

838	RS	SAGRADA FAMÍLIA	431642 R\$ 6.000.00
839	RS	SÃO MARTINHO DA SERRA	431912 R\$ 6.000.00
	RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	431915 R\$ 6.000,00
841	RS	SEBERI	432020 R\$ 6.000,00
842	RS RS	SEGREDO SINIMBU	432026 R\$ 6.000,00 432067 R\$ 6.000,00
844	RS	TENENTE PORTELA	432140 R\$ 6,000,00
845	RS	TUNAS	432215 R\$ 6.000,00
846	RS	VICENTE DUTRA	432310 R\$ 6.000,00
847	RS	VILA NOVA DO SUL	432345 R\$ 6.000,00
848	RS Tot	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	R\$ 270.000,00 110037 R\$ 6.000,00
849	RO	BURITIS	110037 R\$ 0.000,00 110045 R\$ 6.000,00
850	RO	MINISTRO ANDREAZZA	110120 R\$ 6.000,00
851	RO	MIRANTE DA SERRA	110130 R\$ 6.000,00
852	RO	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	110147 R\$ 6.000,00
853	RO To	tal UIRAMUTÄ	R\$ 30.000,00 140070 R\$ 6.000,00
655	RR To		R\$ 6.000,00
854	SC	ABDON BATISTA	420005 R\$ 6.000,00
855	SC SC	ÁGUAS DE CHAPECÓ	420050 R\$ 6.000,00
856	SC	ALFREDO WAGNER	420070 R\$ 6.000,00
857	SC	ANGELINA	420090 R\$ 6.000,00
858 859	SC SC	BANDEIRANTE BELA VISTA DO TOLDO	420208 R\$ 6.000,00 420213 R\$ 6.000,00
860	SC	BOM JESUS	420213 R\$ 0.000,00 420253 R\$ 6.000,00
861	SC	CALMON	420315 R\$ 6.000,00
862	SC	CERRO NEGRO	420417 R\$ 6.000.00
863	SC	CORONEL MARTINS	420445 R\$ 6.000,00 420535 R\$ 6.000,00
864	SC	FLOR DO SERTÃO	
865	SC	GALVÃO	420560 R\$ 6.000,00
866 867	SC SC	ITAIOPOLIS JUPIA	420810 R\$ 6.000,00 420917 R\$ 6.000,00
868	SC	LEBON RÉGIS	420970 R\$ 6.000,00
869	SC	LEOBERTO LEAL	420980 R\$ 6.000,00
870	SC	MAJOR GERCINO	421020 R\$ 6.000,00
871	SC	MORRO GRANDE	421125 R\$ 6.000.00
872	SC	RIO RUFINO	421505 R\$ 6.000,00
873 874	SC SC	ROMELANDIA SANTIAGO DO SUL	421520 R\$ 6.000,00 421569 R\$ 6.000,00
875	SC	SÃO JOSÉ DO CERRITO	421680 R\$ 6.000,00
876	SC	SUL BRASIL	421775 R\$ 6,000,00
877	SC	UNIÃO DO OESTE	421885 R\$ 6.000,00
878	SC	VARGEM	421915 R\$ 6.000,00
970	SC Tot		R\$ 150.000,00
879 880	SP SP	APARECIDA D'OESTE APIAÍ	350260 R\$ 6.000,00 350270 R\$ 6.000,00
881	SP	ARUJÁ	350390 R\$ 6.000,00
882	SP	BARRA DO CHAPÉU	350535 R\$ 6.000,00
883	SP	BIRITIBA-MIRIM	350660 R\$ 6.000,00
884	SP	BOFETE	350690 R\$ 6.000,00
885	SP	BURI	350800 R\$ 6.000,00
886 887	SP SP	CAIUA CAJATI	350910 R\$ 6.000,00
00/			
			350925 R\$ 6.000,00 350940 R\$ 6.000,00
888	SP	CAJURU	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000.00
888 889 890	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 900 901 902 903 904 905 906 907 908	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 900 901 902 903 904 905 906 907 909	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 901 902 903 904 905 906 907 908 909 911	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 901 902 903 904 905 906 907 908 909 911	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 901 902 903 904 905 906 907 908 909 911 912 913 914 915	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 901 902 903 904 905 906 907 908 909 911 912 913 914 915 916 917 918	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 910 911 912 913 914 915 916 917 918	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 901 902 903 904 905 906 907 908 909 911 912 913 914 915 916 917 918 919 919 919 918 919 919 919 919 919	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 919 919 920 921 922 923	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 901 902 903 904 905 906 907 908 909 911 912 913 914 915 916 917 918 919 919 919 919 919 919 919 919 919	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 922 923 924 925	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 901 902 903 904 905 906 907 908 909 911 912 913 914 915 916 917 918 919 919 919 919 919 919 919 919 919	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 901 902 903 904 905 906 907 908 909 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 929 929 929 929 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 929 920 920 920 920 920 920	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 900 901 902 903 904 905 906 907 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 910 919 910 910 910 910 910 910 910	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 901 902 903 904 905 906 907 908 909 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 931 932 933 934 935 936 937 937 938 938 939 940 950 960 970 970 970 970 970 970 970 97	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 938 939 949 959 969 979 979 979 979 979 979 97	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 930 931 941 951 962 963 964 965 965 966 977 978 978 978 978 978 978 978	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 931 932 933 934 935 936 937	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 939 949 959 969 979 979 979 979 979 979 97	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 930 930 930 930 930 930 930	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00
888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 939 939 930 931 940 940 940 940 940 940 940 940	SP SP	CAJURU CAMPINA DO MONTE ALEGRE CAPÃO BONITO CASTILHO	350940 R\$ 6.000,00 350945 R\$ 6.000,00

942	SP	CETE DADDAC	355180 R\$ 6.000,00
942	SP	SETE BARRAS TAPIRAI	255250 De 6 000 00
		TAPIRAÍ TA OLLA DITLIDA	355350 R\$ 6.000,00
944	SP	TAQUARITUBA TEODORO SAMPAIO	355380 R\$ 6.000,00
945	SP	TEODORO SAMPAIO	355430 R\$ 6.000,00
946	SP	UBATUBA	355540 R\$ 6.000,00
	SP To		R\$ 408.000,00
947	SE	AQUIDABA	280020 R\$ 6.000,00
948	SE	ARAUA	280040 R\$ 6.000,00
949	SE	BOQUIM	280067 R\$ 6.000,00
950	SE	CAPELA	280130 R\$ 6.000,00
951	SE	CARIRA CEDRO DE SÃO JOÃO	280140 R\$ 6.000,00
952	SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	280160 R\$ 6.000,00
953	SE	CRISTINAPOLIS	280170 R\$ 6.000,00
954	SE	CUMBE	280190 R\$ 6.000,00
955	SE	INDIAROBA	280280 R\$ 6.000,00
956	SE	NEÓPOLIS	280440 R\$ 6.000,00
957		NOSSA SENHORA DE LOURDES	280470 R\$ 6.000,00
	SE		280470 R\$ 6.000,00
958	SE	PACATUBA	280490 R\$ 6.000,00
959	SE	POÇO REDONDO	280540 R\$ 6.000,00
960	SE	POÇO VERDE	280550 R\$ 6.000,00
961	SE	PRÓPRIÁ	280570 R\$ 6.000,00
962	SE	PROPRIA RIACHÃO DO DANTAS SANTA LUZIA DO ITANHY SAO MIGUEL DO ALEIXO	280580 R\$ 6.000,00
963	SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630 R\$ 6.000,00
964	SE	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	280700 R\$ 6.000,00
965	SE	SIMAO DIAS TOMAR DO GERU	280710 R\$ 6.000,00
966	SE	TOMAR DO GERIJ	280750 R\$ 6.000,00
967	SE	UMBAÚBA	280760 R\$ 6.000,00
701	SE To		R\$ 126.000,00
968	TO	ARAGOMINAS	
969	TO	ARAGUACEMA	170130 R\$ 6.000,00
970	TO		
		ARAGUATINS BURITI DO TOCANTINS	170220 R\$ 6.000,00
971	TO	BURITI DO TOCANTINS	170380 R\$ 6.000,00
972	TO	CAMPOS LINDOS	170384 R\$ 6.000,00
973	TO	CARRASCO BONITO	170389 R\$ 6.000,00
974	TO	CENTENARIO	170410 R\$ 6.000,00
975	TO	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	170560 R\$ 6.000,00
976	TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	170720 R\$ 6.000,00
977	TO	GOIATINS	170900 R\$ 6.000,00
978	TO	ITACAJÁ	171050 R\$ 6.000,00
979	TO	ITACAJÁ ITAPIRATINS	171090 R\$ 6.000,00
980	TO	JUARINA	171180 R\$ 6.000,00
981	TO	LAVANDEIRA	171215 R\$ 6.000,00
982	TO	LUZINÓPOLIS	
983	TO	MATEIRQS	171243 R\$ 6.000,00
983	TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS	171270 R\$ 6.000,00 171280 R\$ 6.000,00
			1/1/20 R\$ 0.000,00
985	TO	NAZARÉ	171430 R\$ 6.000,00
986	TO	PALMEIRANTE	171570 R\$ 6.000,00
987	TO	PRAIA NORTE	171830 R\$ 6.000,00
988	TO	RIACHINHO	171855 R\$ 6.000,00
989	TO	RIO DOS BOIS	171870 R\$ 6.000,00
990	TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	172000 R\$ 6.000,00
991	TO	SÃO BENTO DO TOCANTINS	172010 R\$ 6.000,00
992	TO	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	172015 R\$ 6.000,00
993	TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	172080 R\$ 6.000,00
994	TO	RIO DOS BOIS SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS SÃO BENTO DO TOCANTINS SÃO FÉLIX DO TOCANTINS SITIO NOVO DO TOCANTINS TOCANTÍNIA	172110 R\$ 6.000,00
995	TO	TUPIRATINS	172110 R\$ 0.000,00 172130 R\$ 6.000,00
115	TO To		R\$ 168.000,00
	Total (R\$ 5.970.000,00
	TIOIAL (عاداها	N.0.000,00

PORTARIA Nº 1.849, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Habilita recebimento de incentivo de custeio para polos do Programa Academia da Saúde em Municípios com NASF implantado.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do

art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela art. 198 da Constituição rederal para dispor sobre os valores minimos à serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de

blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.681/GM/MS, de 7 de novembro de 2013, que redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.684/GM/MS, de 8 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde; e

Considerando a Portaria nº 24/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Art. 1º Ficam habilitados os polos do Programa Academia da Saúde construídos com recurso de investimento do Ministério da Saúde e habilitados como Similar ao Programa Academia da Saúde, a receberem recursos referentes ao incentivo de custeio das ações do Programa Academia da Saúde, em Municípios com NASF implantado.

§ 1º Para fins de recebimento do incentivo de custeio, será considerada a data de publicação desta Portaria

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática

desses valores para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 2º Ficam habilitados os polos do Programa Academia da Saúde descritos no anexo a esta Portaria, no código 81.12, a receberem recursos referentes ao incentivo de custeio das ações do Programa Academia da Saúde, em Municípios com NASF implantado.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde, como parte integrante do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO

LISTA DAS PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVO DE CUSTEIO DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

Nº Proposta /	UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ beneficiário
1518/2016	AL	CORURIPE	270230	7492073	11.970.318/0001-11
7463/2015	AL	POÇO DAS TRINCHEIRAS	270720	7623380	11.252.928/0001-80
3523/2014	AL	QUEBRANGULO	270760	7576188	07.543.773/0001-63
8226/2015 4373/2015	BA BA	EUNAPOLIS IBICARAÍ	291072 291210	6880762 7391838	13.879.364/0001-35 10.796.695/0001-13
7550/2015	BA	JACOBINA	291750	7751885	09.567.134/0001-63
6347/2015	BA	JAGUAQUARA	291760	7621523	11.119.733/0001-66
7713/2015	BA	NOVA FATIMA	292273	7794649	11.757.436/0001-46
8979/2016	BA	QUEIMADAS	292580	6921507	12.782.605/0001-60
7290/2015	BA	SERRINHA	293050	7668473	10.984.916/0001-87
7856/2015 8183/2015	BA BA	UIBAÍ VALENÇA	293240 293290	7726503 7844468	11.302.140/0001-30 11.159.883/0001-01
7697/2015	CE	CRATEUS	230410	7525222	11.341.165/0001-43
7883/2015	CE	UMARI	231370	7591373	11.423.095/0001-72
5458/2015	GO	BURITI DE GOIÁS	520393	7682425	08.418.330/0001-03
5283/2015	GO	OURO VERDE DE GOIAS	521540	7674643	13.872.416/0001-41
7789/2015	MA	CODQ	210330	7730985	11.781.256/0001-08
7790/2015	MA	CODO VARGEM GRANDE	210330	7730993 7271662	11.781.256/0001-08
1305/2014 4765/2015	MA MG	VARGEM GRANDE COQUEIRAL	211270 311870	7628234	11.400.133/0001-71 11.248.794/0001-23
4143/2015	MG	CUPARAQUE	312083	7745923	19.076.176/0001-25
4417/2015	MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	312210	7729219	11.412.875/0001-17
1803/2015	MG	GAMELEĮRAS	312733	7282338	19.043.102/0001-12
7903/2015	MG	IBIAİ	312960	7808046	11.429.429/0001-15
8070/2015 7110/2015	MG	PIRANGUINHO	315100	7829094	11.398.023/0001-12
7421/2015	MG MG	PORTEIRINHA SALTO DA DIVISA	315220 315710	7727976 7541236	13.661.594/0001-23 11.910.757/0001-39
7447/2015	MG	SERRA DA SAUDADE	316660	7595611	13.914.836/0001-43
7296/2015	MS	SIDROLÂNDIA	500790	7758200	09.290.533/0001-20
7986/2015	PA	PACAJÁ	150548	7435924	11.664.446/0001-37
7238/2015	PB	AŖĄÇAGI	250080	7732457	12.431.299/0001-18
3943/2015	PB	CATOLE DO ROCHA	250430	7325835	12.784.607/0001-99
7731/2015	PB PB	DAMIAO ITAPORANGA	250535	7527292	11.767.841/0001-45
5643/2015 8246/2015	PB	JUNCO DO SERIDÓ	250700 250780	7633602 7609973	11.174.552/0001-32 13.069.201/0001-97
5647/2015	PB	MÃE D'ÁGUA	250870	7443366	03.627.760/0001-11
5109/2015	PB	MONTEIRO	250970	7448252	11.214.763/0001-51
1599/2015	PB	OURO VELHO	251060	7514778	11.348.410/0001-44
7162/2015	PB	POMBAL	251210	7282842	10.602.526/0001-03
7694/2015	PB	SOSSEGO	251615	7774109	11.404.679/0001-09
6934/2015 6611/2015	PE PE	CAMARAGIBE CARNAÎBA	260345 260390	7549571 7461569	41.230.038/0001-38 11.431.858/0001-27
8208/2015	PE	CARVAIDA	260410	7612346	11.371.082/0001-27
8057/2015	PE	ITAÍBA	260750	6899471	11.826.158/0001-31
557/2014	PE	LIMOEIRO	260890	7486863	10.628.610/0001-98
7330/2015	PE	OROBÓ	260970	6866034	11.098.717/0001-34
7811/2015	PE	PAULISTA	261070	7683219	09.251.115/0001-23
7623/2015 4821/2015	PE	TACAIMBO	261470 220820	6870872	11.844.178/0001-35 11.368.266/0001-08
6990/2015	PI PI	PIO IX QUEIMADA NOVA	220820	7667159 7621264	13.791.643/0001-42
7382/2015	PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	7469373	11.316.522/0001-13
6192/2015	PR	ATALAIA	410220	7711247	08.676.184/0001-16
7889/2015	PR	BARRACÃO	410260	7785909	08.992.896/0001-44
7970/2015	PR	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	410754	7793537	09.335.405/0001-55
7984/2015	PR	PATO BRANCO	411850	7817789	80.872.476/0001-51 11.362.487/0001-79
5967/2015 3732/2014	RN RN	EXTREMOZ FRUTUOSO GOMES	240360 240400	7393237 7443641	11.362.487/0001-79
3879/2015	RN	MARTINS	240740	7631014	12.448.797/0001-03
4128/2014	RN	RIACHO DA CRUZ	241070	7372787	12.921.556/0001-08
7544/2015	RS	NOVO TIRADENTES	431344	7748442	11.483.873/0001-19
7717/2015	RS	SAGRADA FAMÍLIA	431642	7822812	12.430.586/0001-03
7818/2015	SC	ARARANGUÁ	420140	7798849	11.151.460/0001-37
6893/2015 7408/2015	SC SC	BRUNOPOLIS JARDINÓPOLIS	420287 420895	7593880	11.975.991/0001-44
7309/2015	SC	LAJEADO GRANDE	420895	7460104 7682654	11.436.039/0001-72 10.460.008/0001-94
7200/2015	SC	ROMELÂNDIA	421520	7802749	11.456.420/0001-94
6715/2015	SC	SUL BRASIL	421775	7772033	12.320.017/0001-05
1639/2014	SE	ARACAJU	280030	2836	11.718.406/0001-20
7269/2015	SE	LAGARTO	280350	7751052	11.447.284/0001-85
8071/2015	SP	ATIBAIA	350410	7434618	45.279.635/0001-08

6773/2015	SP	FRANCO DA ROCHA	351640	7699743	11.737.272/0001-95
7500/2015	SP	MORRO AGUDO	353190	7741626	11.833.991/0001-00
1271/2015	SP	NOVA JNDEPENDENCIA	353320	7420366	12.329.714/0001-27
7572/2015	SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	354910	7742142	12.143.206/0001-50
7184/2015	TO	DIVINÓPOLIS DO TOCAN-	170710	7701799	11.439.826/0001-78
		TINS			
Total: 75 polos					

PORTARIA Nº 1.850, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o repasse dos recursos de investimento e custeio, em parcela única, para os Municípios e Estado selecionados pelo Processo Seletivo Dirigido à

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do

O MINISTRO DE ESTADO DA SAODE, no uso da atribuição que ine coniere o inciso ii do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o fi-

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Unicos de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citades:

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoteránicos:

Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;
Considerando a Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008, a qual aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos; dicinais e Fitoterápicos; e

dicinais e Fitoterápicos; e

Considerando o Processo Seletivo Dirigido à Região Norte;

Art. 1º Fica aprovado o repasse Fundo a Fundo de recursos de investimento e custeio, em parcela única, para os Municípios e Estado, selecionados pelo Processo Seletivo Dirigido à Região Norte para desenvolver projetos de Assistência Farmacêutica em Plantas Medicinais e Fitoterápicos da Região Norte do Brasil, descritos no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos, de que trata esta Portaria serão custeados por meio da LOA/2016 e da Funcional Programática 10.301.2016.20K5 (PO 0000), sendo a transferência de custeio por meio do Bloco da Assistência Farmacêutica, componente Básico da Assistência Farmacêutica de capital por meio do Bloco de Investimento, componente Básico da Assistência Farmacêutica

capital por meio do Bloco de Investimento, componente Básico da Assistência Farmacêutica. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os

processos de pagamento instruídos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I

MUNICÍPIOS E ESTADO APROVADOS POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO DIRIGIDO À REGIÃO NORTE A RECEBEREM RECURSOS DE INVESTIMENTO E CUSTEIO

UF IBGE	MUNICÍPIO OU ESTADO	VALOR DE CUS-	VALOR DE INVES-	TOTAL
		TEIO	TIMENTO	
AC	Brasiléia	R\$ 79.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 87.000,00
	TOTAL AC	R\$ 79.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 87.000,00
AM	Manaus	R\$ 251.714,00	R\$ 62.900,00	R\$ 314.614,00
	TOTAL AM	R\$ 251.714,00	R\$ 62.900,00	R\$ 314.614,00
AP	Macapá	R\$ 176.600,00	R\$ 32.500,00	R\$ 209.100,00
	TOTAL AP	R\$ 176.600,00	R\$ 32.500,00	R\$ 209.100,00
PA	Abaetetuba	R\$ 92.000,00	R\$ 21.500,00	R\$ 113.500,00
	TOTAL PA	R\$ 92.000,00	R\$ 21.500,00	R\$ 113.500,00
TO	Colinas do Tocantins	R\$ 262.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 340.000,00
	TOTAL TO	R\$ 262.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 340.000,00
T	OTAL GERAL	R\$ 861.314,00	R\$ 202.900,00	R\$ 1.064.214,00

PORTARIA Nº 1.851, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios da Bahia e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia - CIB/BA nº 570, de 10 de dezembro de 2013, que aprova o Plano de Ação da Região Santo Antônio de Jesus da Rede Cegonha e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Bahia, referente à Região de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Átenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado da Bahia e do Município de Santo Antônio de Jesus, no montante anual de R\$ 422.161,92 (quatrocentos e vinte e dois mil cento e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), destinados à implementação do previsto no artigo 1º.

Art. 3° Os recursos financeiros estabelecidos no art. 2° referem-se à qualificação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, do Hospital Maternidade Luiz Argolo, CNES

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no artigo 2º, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de

Saúde da Bahia.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha - Plano Orçamentário 0004.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 1.852, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios do Paraná e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospi-

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede Cegonha;

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bi-partite do Estado do Paraná - CIB/PR nº 061, de 2 de junho de 2015, que aprova os Planos de Ação Regional da Rede Cegonha das 18 Regionais de Saúde do Estado do Paraná; e